

CONTRATO Nº 529/2010
PROCESSO Nº 828-2010-00457
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA PERSONAL RÁDIO
TÁXI LTDA – ME.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretor de Administração e de Meio Ambiente e Gerente de Logística da CESAN, respectivamente, os Srs. **LUIZ FERRAZ MOULIN** e **GENIVALDO COTTA**, e a empresa **PERSONAL RÁDIO TÁXI LTDA – ME**, com sede à Rua Castro Alves, nº 03 – Sala 01, Cep 29.118-360, Planalto – Vila Velha – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.367.999/0001-65, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARIA DA PENHA BORBA DE OLIVEIRA**, RG 1.451.110 – SPTC / ES e CPF 078.634.777-51, firmam o presente **CONTRATO** de **EMPRESA DEVIDAMENTE LICENCIADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DA CESAN LOCALIZADAS NA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 828-2010-00457, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE LICENCIADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DA CESAN LOCALIZADAS NA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Para o pagamento da execução dos serviços ora licitados, a **CESAN** dispõe na fonte de recursos, do valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil e reais)** para 12 (doze) meses.

- 3.1.1 Ditos valores poderão variar durante a execução dos serviços, não cabendo a empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.
- 3.2 Sobre os valores dos serviços constantes na Tabela de Tarifas de TÁXI expedida pela Prefeitura Municipal de Vitória, incidirá o percentual de desconto de **12,4%**.
- 3.3 As demais condições para os **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 06** do Edital, que a este integra.
4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue obrigatoriamente até o dia 25 corrente, sujeito a não aceitação após o prazo previsto.
- 4.3 Deve ser emitido uma medição e uma nota fiscal diferente para cada município de realização do contrato conforme , devendo separar também o valor principal contratado (valor inicial P0) e outra nota para valor reajustado (quando houver). Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Relação das Filiais da **CESAN** – Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do ANEXO XII deste Edital.
- 4.4 As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de calculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.6 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a CONTRATADA deve emitir uma nota separada para cada município de realização dos serviços. Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Relação das Filiais da **CESAN** – Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do ANEXO XII deste Edital.
- 4.6.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.6.1.1 IR a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.
- 4.6.1.2 PIS/COFINS/CSLL a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04.
OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada

inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.

4.6.1.3 **ISSQN** para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, para os serviços listados no Inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003.

4.6.1.3.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.6.2 Caso a CONTRATADA detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da CONTRATADA, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.7 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente.
OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS.
- h) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- l) Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente.

4.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à

CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

- 4.9 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante na **RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da CONTRATADA, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da CONTRATADA, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A execução do serviço ajustado terá início no dia subsequente à emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, e terá duração de **12 (doze) meses, ou até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pela **CESAN**.
- 7.1.9 Os veículos deverão ter 04 (quatro) portas e equipados com ar condicionado.
- 7.1.10 Deverá atender durante 24 horas, de segunda feira a domingo, em toda REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA, neste Estado do Espírito Santo.
- 7.1.11 Os motoristas deverão ser capacitados, treinados e uniformizados.
- 7.1.12 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em pleno atendimento às normas de segurança, devendo manter os veículos com todos os acessórios de segurança exigidos por lei, e respeitar os limites máximos de velocidade compatíveis para cada tipo/condição de estrada, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer danos oriundos a acidentes pessoais de caráter letal ou não.
- 7.1.13 Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os possíveis danos causados por colisão, roubo e incêndio aos veículos utilizados na execução do contrato.
- 7.1.14 A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos formulários de deslocamento dos veículos.
- 7.1.15 A **CONTRATADA** deverá orientar seus motoristas no sentido de que os formulários de deslocamento sejam corretamente preenchidos e assinados.
- 7.1.16 A **CONTRATADA** deverá apresentar a listagem da frota por município da Região Metropolitana da Grande Vitória.
- 7.1.17 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.18 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- e) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- f) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- g) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- h) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - 1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
 - 2. **bons princípios de urbanidade;**
- i) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- j) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;
- 7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

8. **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:
 - a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
 - c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo

descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE TRANSPORTES (A-DTR)** da **CESAN**.
- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN.
 - b) Verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre **SERVIÇOS**) no(s) Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados.
 - c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
 - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
 - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos **SERVIÇOS** descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos

SERVIÇOS ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.

j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.

k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.

l) Verificação do comprovante de encerramento de matrícula CEI na última medição, quando pertinente.

10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos SERVIÇOS. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos SERVIÇOS.

10.5 A CONTRATADA deverá manter atualizada junto à Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos SERVIÇOS", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da CONTRATADA, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

10.5.1 Não serão admitidos na execução dos SERVIÇOS pessoas sem vínculo empregatício com a CONTRATADA, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis. Caso haja reajuste da tarifa de táxi por parte da Prefeitura Municipal de Vitória, o preço será reajustado, porém, o percentual de desconto permanecerá o mesmo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 09 de Setembro de 2010.



LUIZ FERRAZ MOULIN
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE
CPF Nº 252.347.737-87



GENIVALDO COTTA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 707.851.637-00



MARIA DA PENHA BORBA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 078.634.777-51

10.367.999/0001-65
PERSONAL RADIO
TAXI LTDA ME

Rua Castro Alves, Nº 03 - Sala 01
Planalto

CEP 29.118-360 / Vila Velha - ES

TESTEMUNHAS:

1ª *Mª de Fátima Borba de Oliveira de Souza* CPF: 009.777.527-47

2ª *Robert Sylvan Meziere Junior* CPF: 008.052.097-94

RESUMO DO CONTRATO
Nº 529/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito
Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: PERSONAL RÁDIO TÁXI
LTDA – ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
DEVIDAMENTE LICENCIADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI PARA
ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DA CESAN
LOCALIZADAS NA REGIÃO
METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

SOBRE OS VALORES DOS SERVIÇOS
CONSTANTES NA TABELA DE TARIFAS DE
TÁXI EXPEDIDA PELA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VITÓRIA, INCIDIRÁ O
PERCENTUAL DE DESCONTO DE : 12,4%
(DOZE VÍRGULA QUATRO POR CENTO).

PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: 12
(doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da
CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 082/2010.

Protocolo: 828-2010-00457

Serra, 16 de setembro de 2010.

Luiz Ferraz Moulin
Diretor de Administração e de Meio Ambiente

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP -

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 020/2010 - CPL
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
Processo nº 48565687/2010

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Atendimento ao Cidadão na modalidade de "Call Center", para atender ao Disque-Denúncia. A Comissão Permanente de Licitação desta SESP torna público que a empresa **INACTO INTERMEDIações LTDA** interpôs Recurso Administrativo em face da Decisão que desclassificou a Recorrente por não ter atendido algumas exigências previstas no Edital, prolatada por esta CPL.

Processo Administrativo nº 48565687/2010 encontra-se à disposição dos licitantes para que possam impugnar ou alegar, no prazo legal de **05 (cinco) dias**, o que for do seu interesse, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Vitória, 14 de Setembro de 2010.

Priscilla A. dos Santos Almeida
Pregoeira Oficial/ SESP
Protocolo 56867

Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES -

AVISO DE LICITAÇÃO
O CBMES torna público, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar as seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 083/2010 - processo nº 00000079-CPL/ CBMES, objetivando a aquisição de conjuntos de coleta de amostras para produtos perigosos. Abertura: Dia 09/2010 às 16h00min. Início da sessão de disputa: Às 16h30min do dia 30/09/2010. Valor estimado da aquisição: R\$16.969,00.
PREGÃO ELETRÔNICO nº. 084/2010 - processo nº 00000080-CPL/ CBMES, objetivando a aquisição de conjuntos para descontaminação de campo de produtos perigosos. Abertura: Dia 30/09/2010 às 15h00min. Início da sessão de disputa: Às 15h30min do dia 30/09/2010. Valor estimado da aquisição: R\$29.702,00.
Edital disponível no site www.licitacoes-e.com.br. Informações através do tel (27) 3137 4435, falar com Sub Tenente Bungenstab, após as 13h00min.

Vitória, 15/09/2010.

Pregoeiro/CBMES
Protocolo 57053

Polícia Civil - PC/ES

ERRATA

Na publicação do Jornal A TRIBUNA do dia 16/07/2010, referente ao Processo: 48919055. Resultado de Pregão Eletrônico 038/2010 - Aquisição de Material de Consumo - Testes Imunocromatográficos

Onde se lê:
15 de junho de 2010

Leia-se:
15 de julho de 2010

Vitória, 15 de setembro de 2010.

JANE VIANA DE MACENA
Presidente e Pregoeira/PCES
Protocolo 56910

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA
Nº 011/2010 - CESAN

Enquadramento legal:

Art.25, inciso I da Lei nº 8.666 e suas alterações.

Contratado: ABS INDUSTRIA DE BOMBAS CENTRIFUGAS LTDA.

Objeto resumido:

Aquisição de componentes e peças sobressalentes para utilização nas manutenções de bombas marca ABS, instalados na Grande Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Valor:

O fornecimento será executado até o valor de **R\$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais), Sobre os preços unitários da lista de preços do Fabricante, incidirá o **percentual de desconto de 2%** (dois por cento).

Modalidade:

Inexigibilidade de Licitação, devidamente aprovada pela autoridade competente.

Proc. nº 853.2010.00079

Serra, 16 de setembro de 2010

GENIVALDO COTTA
Gerente de Logística da CESAN
Protocolo 57051

RESUMO DOS CONTRATOS
Nºs 521/2010 - 522/2010 - 523/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: Aquisição de **VÁLVULAS PARA USO NA OBRA DE TRAVESSIA DA ADUTORA DN 500 SOB A NOVA PONTE DA PASSAGEM, MUNICÍPIO DE VITÓRIA, NESTE ESTADO.**

CONTRATADA: TAYLOR DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

LOTE 01 - CT 521/2010

VALOR: R\$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais)

LOTE 03 - CT 522/2010

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 120 (cento e vinte) dias.

CONTRATADA: METALÚRGICA BRUSANTIN LTDA.

LOTE 02 - CT 523/2010

VALOR: R\$ 14.841,12 (catorze mil, oitocentos e quarenta e um reais e doze centavos)

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 150 (cento e cinquenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 095/2010. Protocolo: 978-2010-00151

Serra, 16 de setembro de 2010.

Carlos Eduardo F. Saleme
Diretor Operação Metropolitana
Protocolo 57050

RESUMO DO CONTRATO
Nº 529/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: PERSONAL RÁDIO TÁXI LTDA - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE LICENCIADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DA CESAN LOCALIZADAS NA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

SOBRE OS VALORES DOS SERVIÇOS CONSTANTES NA TABELA DE TARIFAS DE TÁXI EXPEDIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA, INCIDIRÁ O PERCENTUAL DE DESCONTO DE :

12,4% (DOZE VÍRGULA QUATRO POR CENTO).

PRazo DE ENTREGA DOS MATERIAIS: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 082/2010.

Protocolo: 828-2010-00457

Serra, 16 de setembro de 2010.

Luiz Ferraz Moulin
Diretor de Administração e de Meio Ambiente
Protocolo 57049

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

**Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo
- IOPEs -**

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/10
(Processo Nº 48816795/2010)

Após análise das Propostas Comerciais das empresas classificadas, a Comissão Permanente de Licitação torna público o seguinte resultado com a respectiva pontuação:

Empresa	NPTG	NPP	NF
GEPLAN - PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.	47,8	100,00	58,24
RRG PROJETOS E OBRAS LTDA	44,8	81,87	52,21

Face ao exposto, a Comissão comunica que vencedora do certame é a empresa **GEPLAN - PLANEJAMENTO, PROJETO E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.** com o valor de **R\$ 118.320,00 (cento e dezoito mil, trezentos e vinte reais)**. Assim, abre-se prazo de recurso na forma do art. 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93, estando os autos do processo com vista franqueada aos interessados.

Vila Velha, 15 de Setembro de 2010.

Bruno Bitti Carrareto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IOPEs
Protocolo 56857

RESUMO DO CONTRATO
Nº 530/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: INAPI - INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIO PARA IRRIGAÇÃO LTDA - EPP.
OBJETO: Aquisição de luvas e juntas Gibault em Ferro Fundido para reposição do estoque da CESAN.

LOTE 01

VALOR: R\$ 68.899,50 (sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 117/2010. Protocolo: 915-2010-00615

Serra, 16 de setembro de 2010.

Luiz Ferraz Moulin
Diretor de Administração e de Meio Ambiente
Protocolo 57048

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 146/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: Fornecimento de **LUVAS DE CORRER DE PVC RÍGIDO, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE NO ALMOXARIFADO DA CESAN.**

CONTRATADA: TREBIAN COMERCIAL LTDA ME.

LOTE 01 :

VALOR: R\$ 3.184,00 (três mil, cento e oitenta e quatro reais).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 126/2010.

Protocolo: 978-2010-00232

Serra, 16 de setembro de 2010.

Genivaldo Cotta
Gerente de Logística
Protocolo 57047